



GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
Nº Único <u>318541</u>
Entrada/Saída n.º <u>597</u> Data: <u>30/06/2009</u>

PROPOSTA DE LEI N.º 288/X/4^a – Aprova o regime jurídico da emissão e execução de decisões de perda de instrumentos, produtos e vantagens do crime, transpondo para a ordem jurídica interna a Decisão-Quadro n.º 2006/783/JAI, do Conselho, de 6 de Outubro de 2006, relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às decisões de perda, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão-Quadro n.º 2009/299/JAI do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 3º

(...)

1 - São reconhecidas e executadas, sem controlo da dupla incriminação do facto, as decisões de perda que respeitem aos seguintes factos **infracções**, desde que, de acordo com a lei do Estado de emissão, estes sejam puníveis com pena privativa da liberdade de duração máxima não inferior a três anos:

- a) **Participação numa organização Associação criminosa;**
- b) (...);
- c) (...);
- d) **Exploração sexual de crianças e pedopornografia de menores e pornografia de menores;**
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) **Fraude na obtenção ou desvio de subsídio ou subvenção**, incluindo a fraude lesiva dos interesses financeiros das Comunidades Europeias



GRUPO PARLAMENTAR

na acepção da Convenção, de 26 de Julho de 1995, relativa à protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias;

- i) (...);
- j) (...);
- l) (...);
- m) Crimes contra o ambiente, incluindo o tráfico de espécies animais ameaçadas e de espécies e essências **variedades** vegetais ameaçadas;
- n) Auxílio à entrada e à permanência **irregulares de imigrantes ilegais**;
- o) Homicídio **voluntário, e ofensas corporais à integridade física grave ou qualificada**;
- p) (...);
- q) (...);
- r) (...);
- s) (...);
- t) (...);
- u) (...);
- v) **Extorsão de protecção Coação e extorsão;**
- x) **Contrafacção e piratagem , imitação e uso ilegal de marca ou de produtos;**
- z) (...);
- aa) (...);
- ab) (...);
- ac) Tráfico de materiais nucleares e **ou radioactivos**;



GRUPO PARLAMENTAR

ad) Tráfico de veículos roubados ou furtados;

ae) (...);

af) Fogo posto Incêndio provocado;

ag)(...);

ah) (...);

ai) (...).

2 – (...).

Artigo 21º

(...)

1 – (...).

2 – São subsidiariamente aplicáveis ao procedimento previsto na presente lei o Código de Processo Penal, o Código de Processo Civil e o Regulamento das Custas Processuais.

ANEXO

Certidão a que se refere o artigo 8º

(...)

2.3. Se aplicável, assinalar uma ou mais das seguintes infracções a que digam respeito a ou as infracções referidas no ponto 2.2, caso sejam puníveis no Estado de emissão com pena privativa de liberdade de duração máxima não inferior a três anos [assinalar a(s) casa(s) adequada(s)]:

- Participação numa organização Associação criminosa;**
- Terrorismo;**



GRUPO PARLAMENTAR

- Tráfico de seres humanos;
- Exploração sexual de crianças e pedopornografia de menores e pornografia de menores;
- Tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas;
- Tráfico ilícito de armas, munições e explosivos,
- Corrupção,
- Fraude na obtenção ou desvio de subsídio ou subvenção, incluindo a fraude lesiva dos interesses financeiros das Comunidades Europeias, na acepção da Convenção de 26 de Julho de 1995 relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias
- Branqueamento dos produtos do crime
- Falsificação de moeda, incluindo a contrafaçção do euro
- Cibercriminalidade
- Crimes contra o ambiente, incluindo o tráfico ilícito de espécies animais ameaçadas e de espécies e variedades vegetais ameaçadas
- Auxílio à entrada e à permanência irregulares de imigrantes ilegais
- Homicídio voluntário e ofensas corporais à integridade física grave ou qualificada
- Tráfico ilícito de órgãos e de tecidos humanos
- Rapto, sequestro e tomada de reféns
- Racismo e xenofobia
- Roubo organizado ou à mão armada
- Tráfico de bens culturais, incluindo antiguidades e obras de arte
- Burla



GRUPO PARLAMENTAR

- | | |
|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | Extorsão de protecção e extorsão |
| <input type="checkbox"/> | Contrafacção e piratagem, imitação e uso ilegal de marca ou de |
| <input type="checkbox"/> | produtos |
| <input type="checkbox"/> | Falsificação de documentos administrativos e respectivo tráfico |
| <input type="checkbox"/> | Falsificação de meios de pagamento |
| <input type="checkbox"/> | crescimento |
| <input type="checkbox"/> | Tráfico ilícito de substâncias hormonais e de outros factores de |
| <input type="checkbox"/> | Tráfico ilícito de materiais nucleares e ou radioactivos |
| <input type="checkbox"/> | Tráfico de veículos roubados ou furtados |
| <input type="checkbox"/> | Violação |
| <input type="checkbox"/> | Fogo pesto Incêndio provocado |
| <input type="checkbox"/> | Crimes abrangidos pela jurisdição do Tribunal Penal Internacional |
| <input type="checkbox"/> | Desvio de avião ou navio |
| <input type="checkbox"/> | Sabotagem |

(...)

Palácio de São Bento, 30 de Junho de 2009

O Deputado do PSD,